



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DO DISTRITO FEDERAL



Contrato 028/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO COMBUSTÍVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CRO-DF E DE OUTRO LADO, A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL – CRO-DF, Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público, entidade fiscalizadora da Odontologia, criada pela Lei nº 4.324/1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704/1971, inscrita no CNPJ sob nº 00.084.749/0001-64, situada no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Central Park, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70711-903 doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Presidente o Cirurgião-Dentista **MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS**, inscrito CRO-DF sob o nº 2125, e a Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, sediada na Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03, Centro Apoio II, Bairro Alphaville, Cidade de Santana de Parnaíba/SP, CEP 06.541-078, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, doravante designada **CONTRATADA** neste ato devidamente representada pela Senhora **RENATA NUNES FERREIRA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 48.537.010-4 e CPF nº 371.237.288-40, no final assinado, tendo em vista a vinculação ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS - PAC 064/2023**, têm entre si ajustado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DA LEGISLAÇÃO E DOS DOCUMENTOS VINCULADOS

O presente Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas internas do **CRO-DF** pertinentes e das modificações posteriores que na legislação de regência tenham sido ou venham a ser feitas.

Parágrafo Único - Independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato, e a ele se integram em todas as Cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados, o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS - PAC 064/2023** e a respectiva **Proposta da CONTRATADA**.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços, por pessoa jurídica especializada, de administração do fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina e álcool), utilizando cartão eletrônico (com chip), tecnologia *smart*, ou

Sede do CRO-DF

SCN, Quadra 1, Bloco E, Ed. Central Park, 20º Andar,
Asa Norte, Brasília-DF CEP: 70711-903
Fone: (61) 3035-1888

Delegacia Regional de Taguatinga

CSB 2, Lotes 1/4, Torre A, Salas 810/812, Ed. Alameda
Shopping, Taguatinga Centro, Brasília-DF CEP: 72015-901
Fone: (61) 9 9646-6572



cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica) para atender à frota de veículos do CRO-DF e dos veículos eventualmente locados a serviço do **CRO-DF**.

Parágrafo Primeiro: Os combustíveis deverão ser pagos mediante uso do cartão eletrônico ou magnético, providenciado pela **CONTRATADA**, que será responsável pelo credenciamento dos postos.

Parágrafo Segundo: A rede de postos credenciados pela **CONTRATADA** deve fornecer os combustíveis dos tipos gasolina comum e etanol.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO:

O prazo do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do **CRO-DF** e da **CONTRATADA**, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

As condições de execução dos serviços a serem prestados estão disciplinadas no inteiro teor do **Termo de Referência**.

Parágrafo Primeiro: O **Termo de Referência** integra o presente instrumento contratual, dele fazendo parte para todos os fins, devendo a **CONTRATADA** observar e cumprir todas as suas cláusulas e obrigações, sob pena de descumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

São obrigações gerais da **CONTRATADA**, além de outras especificadas neste Contrato, estipuladas pelos instrumentos convocatórios e estabelecidas em lei:

- I)** Cumprir a legislação e as normas técnicas relacionadas ao objeto contratual;
- II)** Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações;
- III)** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **CRO-DF** em no máximo 2 (dois) dias úteis contados da solicitação;
- IV)** Indicar e manter representante junto ao **CRO-DF**, responsável por prestar esclarecimentos sobre o objeto contratado e atender a reclamações dos beneficiários do **CRO-DF** que porventura surjam durante a execução do Contrato;
- V)** Observar, durante a execução e/ou fornecimento do objeto do presente Contrato, todas as condições estabelecidas nos instrumentos convocatórios;

Sede do CRO-DF

SCN, Quadra 1, Bloco E, Ed. Central Park, 20º Andar,
Asa Norte, Brasília-DF CEP: 70711-903
Fone: (61) 3035-1888

Delegacia Regional de Taguatinga

CSB 2, Lotes 1/4, Torre A, Salas 810/812, Ed. Alameda
Shopping, Taguatinga Centro, Brasília-DF CEP: 72015-901
Fone: (61) 9 9646-6572



- VI)** Manter durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- VII)** Levar, imediatamente, ao conhecimento do **CRO-DF**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- VIII)** Garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações recebidas, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- IX)** Reparar todos os danos e prejuízos que comprovadamente sejam de sua responsabilidade, durante a execução deste contrato, não restando excluída ou reduzida a responsabilidade de acompanhamento ou fiscalização por parte do **CRO-DF**;
- X)** Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;
- XI)** Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação;

Parágrafo Único: As obrigações constantes da presente Cláusula não excluem as demais obrigações e responsabilidades inseridas ao longo deste Contrato e das demais partes do Termo de Referência e da Legislação de regência.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CRO-DF

São obrigações do **CRO-DF** as abaixo dispostas, além de outras especificadas neste Contrato, estipuladas pelo instrumento convocatório e estabelecidas em lei:

- I)** Colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações e condições necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato;
- II)** Fiscalizar a execução do presente Contrato, avaliando a execução do objeto e atestando o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- III)** Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- IV)** Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento contratual;
- V)** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

Sede do CRO-DF

SCN, Quadra 1, Bloco E, Ed. Central Park, 20º Andar,
Asa Norte, Brasília-DF CEP: 70711-903
Fone: (61) 3035-1888

Delegacia Regional de Taguatinga

CSB 2, Lotes 1/4, Torre A, Salas 810/812, Ed. Alameda
Shopping, Taguatinga Centro, Brasília-DF CEP: 72015-901
Fone: (61) 9 9646-6572



CLÁUSULA 7ª - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **Taxa de Administração**, constante da proposta da **CONTRATADA**, sobre o valor total mensal dos gastos do **CRO-DF** referentes ao objeto deste Contrato, corresponde ao desconto de -2,50% (cinco virgula cinquenta negativos).

Parágrafo Primeiro: O valor total mensal dos recursos despendidos pelo **CRO-DF** sofrerá desconto correspondente à taxa percentual acima.

Parágrafo Segundo: Na Taxa de Administração ajustada nesta Cláusula, estão inclusos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, equipamentos, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão realizados mensalmente, com base no valor pago pelo combustível consumido e demais itens descritos no objeto e na Taxa de Administração estipulada na proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto: O pagamento será efetuado após a execução dos serviços e a verificação da quantidade demandada no mês.

Parágrafo Quinto: Para efeitos de conferência e posterior ateste da fatura, a contratada deverá disponibilizar ou encaminhar, ao **CRO-DF**, obrigatoriamente, com a fatura, as seguintes comprovações:

- a) Planilha mensal de faturamento, contendo: tipo de combustível, quantidade de combustível, valor do litro, valor total, data do abastecimento, nome do motorista, nº do cartão etc.;
- b) Relatório do Sistema de abastecimento;
- c) Comprovante de cada abastecimento.

Parágrafo Sexto: O **CRO-DF** pagará a **CONTRATADA** pelo fornecimento do combustível, o valor correspondente à quantidade de litros abastecidos, conforme o preço do dia do abastecimento, seja promocional ou não.

Parágrafo Sétimo: Para a realização do pagamento, será observado o fiel cumprimento dos fornecimentos nas condições contratadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados no Sistema.

Sede do CRO-DF

SCN, Quadra 1, Bloco E, Ed. Central Park, 20º Andar,
Asa Norte, Brasília-DF CEP: 70711-903
Fone: (61) 3035-1888

Delegacia Regional de Taguatinga

CSB 2, Lotes 1/4, Torre A, Salas 810/812, Ed. Alameda
Shopping, Taguatinga Centro, Brasília-DF CEP: 72015-901
Fone: (61) 9 9646-6572



Parágrafo Oitavo: Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, ou boleto bancário, em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento de toda a documentação exigida, e dos respectivos documentos legais de cobrança.

Parágrafo Nono: Caso o vencimento do documento de cobrança recaia em dia em que não haja expediente bancário na cidade de Brasília/DF, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Décimo: Na hipótese de o **CRO-DF**, por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento na data estabelecida na presente Cláusula, o valor da fatura/nota fiscal será devidamente corrigido com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro- rata-die".

Parágrafo Décimo Primeiro: Os pagamentos estão condicionados à comprovação pelo **CRO-DF** de todas as obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**. O **CRO-DF** poderá reter o pagamento de qualquer fatura, dentro dos limites legais, no caso de execução defeituosa ou descumprimento dos serviços contratados ou, ainda, inexecução de quaisquer dos documentos mencionados nos parágrafos antecedentes.

CLÁUSULA 8ª - DO REAJUSTE

A taxa de administração cobrada pela **CONTRATADA** **não** sofrerá reajuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente Contrato será efetuada através de funcionário designado pelo **CRO-DF**, sendo este o responsável pelas orientações repassadas à **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para se aceitar pelo **CRO-DF**, representá-la, administrativamente, na execução do Contrato;

Parágrafo Segundo: O Fiscal do Contrato poderá ser substituído pelo **CRO-DF** a qualquer tempo, bastando apenas a comunicação por escrito da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: Incumbirá ao Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua execução e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

Parágrafo Quarto: Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CRO-DF**.

CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO

Sede do CRO-DF

SCN, Quadra 1, Bloco E, Ed. Central Park, 20º Andar,
Asa Norte, Brasília-DF CEP: 70711-903
Fone: (61) 3035-1888

Delegacia Regional de Taguatinga

CSB 2, Lotes 1/4, Torre A, Salas 810/812, Ed. Alameda
Shopping, Taguatinga Centro, Brasília-DF CEP: 72015-901
Fone: (61) 9 9646-6572



O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I) por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para o **CRO-DF**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e
- II) por via judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA 11ª - DAS COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou e-mail, mediante comprovação de recebimento, nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento ou informados a posteriori, pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA 12ª - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

As infrações possíveis são aquelas elencadas no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021;

As sanções aplicáveis são aquelas estabelecidas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021;

A aplicação de qualquer penalidade deverá observar as disposições constantes dos artigos 155 ao 163 da lei acima referida.

CLÁUSULA 13ª - DA RENÚNCIA DE DIREITOS

A abstenção, por parte do **CRO-DF**, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não implicará renúncia destes mesmos direitos e faculdades, que poderão ser exercidos, em qualquer tempo, a exclusivo juízo do **CRO-DF**, sem gerar precedente invocável.

Parágrafo Único: Os pagamentos efetuados pelo **CRO-DF** não implicarão verificação, reconhecimento ou aceitação dos serviços prestados a cada evento, que, quando reclamados, deverão ser refeitos de forma satisfatória.

CLÁUSULA 14ª - DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA**, no que couber.

CLÁUSULA 15ª - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas decorrentes do presente contrato são oriundas de recursos financeiros previstos no Orçamento do **CRO-DF**, através da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.100 - Despesas de Combustível.

CLÁUSULA 16ª - DO FORO

As partes elegem o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente Contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja.

E assim, perfeitamente justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também subscrevem.

Brasília/DF, data e hora da assinatura digital.

MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS, CD
Presidente do CRO-DF

RENATA NUNES FERREIRA
Procuradora



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de intermediação, administração e gerenciamento informatizado e integrado de gestão de frota com gerenciamento de despesas de abastecimentos, com fornecimento de combustíveis para o Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal CRO-DF.

2. DO OBJETIVO

2.1. Assegurar o fornecimento de combustíveis nos veículos que compõem a frota deste Regional, bem como a continuidade da prestação de serviços no atendimento das diferentes demandas de: transporte de funcionários, Conselheiros e Presidente do Conselho e principalmente no uso dos veículos para a atividade de fiscalização do exercício da Odontologia no âmbito do Distrito Federal.

2.2. Utilização para realização dos serviços dos veículos Tipo: veículo com carroceria aberta e veículos tipo passeio.

2.3. Evitar a ausência desse insumo, o que poderia gerar impactos negativos diretos em todas as atividades essenciais acima mencionadas, deixando indisponíveis os serviços de cunho finalístico desta instituição.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Com a publicação do Decreto no 27.708/2007, de 12 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o fechamento dos Postos de Abastecimento da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, tornou-se necessária a implantação de uma nova forma de gestão do abastecimento que se apresentasse eficiente e segura.



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DO DISTRITO FEDERAL



3.2. O encerramento das atividades dos postos próprios do governo foi ocasionado pelo estado de desgaste das estruturas físicas e das edificações e pela falta de adequação aos requisitos da legislação ambiental. Retomar essas estruturas seria muito oneroso, demandaria muito tempo para realizar estudos e conseguir licenças, além de ocasionar gastos posteriores com manutenção, servidores e alternativas:

a. Alternativa Nº1 Contratar, em certames distintos, o fornecimento dos insumos (combustíveis) diretamente das redes ou postos revendedores em cada uma das localidades necessárias, e um sistema informatizado de gerenciamento que compreendesse todos os recursos necessários ao controle.

b. Alternativa Nº 2 Contratar empresa prestadora de serviços de intermediação existente no mercado e, hoje, amplamente utilizada pelos órgãos públicos.

3.2. A primeira alternativa não seria viável para a Administração Pública, pois, além de ser mais onerosa, necessitaria de contratação de dois serviços, separadamente, o de abastecimento e o de gerenciamento e causaria grandes empecilhos técnicos para a execução e a fiscalização dos serviços prestados em virtude da dificuldade de sincronizar as duas contratações e conciliar a execução de ambos os contratos, pois se um deles faltar toda a execução do outro seria impedida; além de ser irrisório o interesse das empresas em trabalhar com fornecimento de combustíveis de forma fracionada com pagamento a posteriori.

3.3. A segunda alternativa se tornou a mais viável e econômica para a Administração, visto que se contrata, concomitantemente, a intermediação dos abastecimentos em ampla rede de postos vinculada ao sistema informatizado de gerenciamento o que permite maior eficiência e controle sobre as transações realizadas. Soma-se a isto o fato de que a Administração somente desembolsa o que é efetivamente e imediatamente consumido.

3.4. Segue abaixo, quadros demonstrativos dos gastos previstos e



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DO DISTRITO FEDERAL



dos gastos realizados (em litros), considerando os últimos 3 (três) anos, e do atual, até o mês de outubro, especificamente do Conselho Regional de Odontologia, os quais corroboram com o resultado das ações de planejamento da contratação pretendida.

Valores relativos à fornecimento de Combustíveis – Gasto por ano.

CRO-DF – ABASTECIMENTO EM 2020

TIPO	ÁLCOOL	GASOLINA	TOTAL
QTD.	00,00	2.260,036	2.260,036
VALOR	R\$	R\$ 10.220,26	R\$ 10.220,26

CRO-DF – ABASTECIMENTO EM 2021

TIPO	ÁLCOOL	GASOLINA	TOTAL
QTD.	00,00	4.090,797	4.090,797
VALOR	R\$	R\$ 24.979,72	R\$ 24.979,72

CRO-DF – ABASTECIMENTO EM 2022

TIPO	ÁLCOOL	GASOLINA	TOTAL
QTD.	00,00	3.799,942	3.799,942
VALOR	R\$	R\$ 24.220,92	R\$ 24.220,92

CRO-DF – ABASTECIMENTO EM 2023 (até 31/10/2023)

TIPO	ÁLCOOL	GASOLINA	TOTAL
QTD.	00,00	4.405,46	4.405,46
VALOR	R\$	R\$ 25.384,56	R\$ 25.384,56

Considerando os valores atuais, e a quantidade de litros utilizados nos últimos anos, os 3.639,058 litros de combustível, necessários às atividades do CRO-DF, de gasolina a R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos) o litro, corresponde-se a um valor estimado anual de **R\$ 20.742,63, (vinte mil setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos)**, para a atual contratação de abastecimento.

Importa destacar, ainda, que como será considerado o maior desconto oferecido para fornecimento de combustíveis, foi efetuado o levantamento histórico dos descontos contratados pelo CRO-DF, nos últimos anos, quando foram obtidos os seguintes resultados:



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DO DISTRITO FEDERAL



FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL		
ANO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	DESCONTO
2018	R\$ 0,00	3,60%
2019	R\$ 0,00	3,60%
2020	R\$ 0,00	3,60%
2021	R\$ 0,00	3,60%
2022	R\$ 0,00	3,60%
2023	R\$ 0,00	3,60%

Pela análise, depreende-se:

- a) Os valores máximos admitidos para taxas de administração não poderão ser maiores do que a média dos últimos 5 (cinco) anos, que representa R\$ 0,00.
- b) O mínimo de desconto a ser aceito, por litro, será de 2,46%.

3.5. Analisando os dados, observa-se que há variação entre o quantitativo consumido, sem considerar a alta do combustível, isso se deve também às condições variáveis da frota, considerando a aquisição de novos veículos, e concessão de uso de outros, cedidos pelo Conselho Federal de Odontologia.

3.6. Destarte, o intuito de contratar o serviço objeto deste Termo de Referência, deve-se ao fato do tipo de contratação realizada, demonstrar: eficiência, transparência e economicidade para a Administração Pública, tanto no controle, quanto na fiscalização.

4. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO

4.1. Para a contratação de prestação de serviços de intermediação, administração e gerenciamento de despesas de abastecimentos para o Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal, sejam próprios ou locados, a serviços do CRO-DF, incluídos neste rol de veículos.

4.2. O fornecimento dos combustíveis (gasolina e álcool), deverá ser contínuo e realizado em ampla rede de postos de abastecimento, por meios eletrônicos, (cartões ou periféricos/equipamentos cedidos em regime de comodato), disponibilizados pela CONTRATADA.

4.3. Sugere-se que a presente contratação seja realizada por dispensa de



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DO DISTRITO FEDERAL



licitação, obedecidas às determinações contidas no art. 74, caput, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, salientando que a dispensa de licitação em razão do valor, quando corretamente atendido os critérios legais, é medida que observa os princípios da economicidade, razoabilidade e da eficiência, já que os custos de uma licitação quando o valor do objeto é reduzido gera prejuízos à administração pública.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO E PRAZOS DOS SERVIÇOS

5.1. O modelo de execução será por demanda.

5.2. A prestação dos serviços se dará início, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão de nota de empenho.

6. DA DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO SISTEMA INFORMATIZADO

6.1. O sistema informatizado e os serviços de intermediação, administração e gerenciamento com fornecimento dos insumos (combustíveis) deverá possuir os seguintes requisitos:

6.2. A diária, on-line, dos valores praticados pelos postos credenciados, demonstrando os preços dos insumos (combustíveis) por ordem crescente de valores.

6.3. Acesso à sistema (software) de gerenciamento integrado que ofereça relatórios gerenciais de controle da situação (histórico de quilometragem, localidades de abastecimento, data, hora, quantidade, tipo de combustível, condutor etc.) e das despesas de abastecimento de cada um dos veículos da frota.

6.4. Acesso à sistema (software) operacional para processamento das informações e transações (bloqueio, desbloqueio, concessão e retirada de créditos e cadastramento de condutores e veículos), pela WEB e em tempo real, ou seja, de modo on-line.

6.5. O sistema deverá permitir a consulta de crédito disponível a qualquer tempo, pelos condutores, nos postos de abastecimento e sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.6. O sistema deverá possibilitar níveis de acesso aos diversos



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DO DISTRITO FEDERAL



usuários que serão concedidos pelo administrador geral do sistema, ou seja, permitir a limitação ou concessão de acesso por subusuário cadastrado. Administrador Pleno (acesso total permite a inclusão e exclusão de dados e informações) e administrador local (acesso restrito).

6.7. O sistema deverá conter ferramenta capaz de registrar os serviços solicitados pelos gestores, como correções, evoluções e ajustes do sistema, e a CONTRATADA deverá apontar datas para entrega desses serviços, que ocorrerá nos locais credenciados, no ato da solicitação do serviço após emissão da Nota de Empenho. A ferramenta deverá permitir a emissão de relatórios destes registros por períodos.

6.8. O sistema deverá conter ferramenta que permita o envio e o recebimento de informações online entre os gestores e os subgestores do sistema e entre os gestores e o suporte do sistema a fim de que se possa enviar avisos e recomendações aos usuários e ao suporte do sistema.

6.9. O sistema deverá conter ferramenta a ser habilitada por interesse do órgão para liberação das retiradas por meio de galões ou de abastecimento “comboios” (máquinas, equipamentos, por exemplo). O sistema somente poderá autorizar a liberação do abastecimento após a inserção em um campo específico de motivo e registro do serviço para a liberação daquele abastecimento. Estas informações deverão gerar um relatório específico.

6.10. Informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do responsável pela retirada do combustível, datas, horários, endereço do posto, valores, descontos, além do tipo de combustível.

6.11. Processo de consolidação dos dados, permitindo a concentração deles e a emissão de relatórios das bases operacionais, em bases de gerenciamento para o órgão contratante.

6.12. Relatórios gerenciais exigidos obrigatoriamente, on-line, que contenham, no mínimo: dentro do “*status*” do Cadastro de veículos com filtros por itens do cadastro.

6.13. Veículo apreendido, administração direta e indireta, emprestado,



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DO DISTRITO FEDERAL



cedido, em manutenção, locado, próprio, recolhido para alienação, leiloado, opções de placas vinculadas ativas, inativas ou canceladas, dispositivo que permita a totalização da frota por unidade, marca, ano, modelo.

6.14. Tipo, marca, modelo, cor, ano, chassi, renavam, tombamento.

6.15. Composição da frota geral, marca, modelo e ano de fabricação.

6.15.1. Cadastro de usuários e condutores, com pesquisas fragmentadas, nome, matrícula, CPF, nº do registro da CNH, tipo de CNH, validade, data de emissão e local da CNH, RG, data de nascimento, cargo, função, telefone residencial e funcional, endereço, endereço eletrônico, com a flexibilidade de mudança de lotação.

6.16. O sistema deverá permitir o registro e fornecer as seguintes informações e relatórios:

6.17. Cadastro de estabelecimentos credenciados com endereço e telefone, disponibilizando os preços praticados no dia.

6.17.1. Histórico do veículo.

6.17.2. Histórico do condutor.

6.17.3. Análise de consumo de combustível.

6.17.4. Odômetro.

6.17.5. Consumo de combustível, com totalização por veículo(s), identificando placa oficial, tipo/marca de veículo, listagem, quilometragem rodada, condutor, posto.

6.17.6. Relatório resumo com valor consumido no período, descontos discriminados, preços da ANP, valor total, valor com descontos.

6.17.7. Extrato de conta por veículo.

6.17.8. Evolução das despesas da frota.

6.17.11. Relatórios de inconsistências/críticas, como por exemplo: consumo considerado alto para um padrão médio pré-estabelecido, desvio de médias, transações não autorizadas e motivo, transações aprovadas etc.;

6.17.12. Será permitido à contratante, solicitação de customização do sistema informatizado de gerenciamento disponibilizado pela CONTRATADA às peculiaridades do órgão, referentes a relatórios gerenciais adicionais, campos de cadastro, dispositivos de consultas (filtros) necessários à melhor gestão, sem custos adicionais aos valores



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DO DISTRITO FEDERAL



contratados;

6.18. Rede mínima de postos de abastecimento credenciada equipada para aceitar transações com os cartões ou dispositivos eletrônicos dos usuários para abastecimento de veículos.

6.19. Sistema tecnológico integrado que viabilizará o controle, gerado por meio eletrônico, dos insumos consumidos pelos veículos que compõem a frota do CRO/DF, por meio da rede de postos credenciada. Este controle servirá de base para a aplicação da taxa de administração. Ressalte-se que não existirá relação negocial, de qualquer espécie, entre qualquer integrante da rede credenciada (postos de abastecimento) e a CONTRATANTE.

6.20. Caberá a CONTRATADA (intermediadora) o acerto financeiro com os integrantes da rede credenciada do que for consumido por meio das transações eletrônicas. Os valores transacionados através dos cartões e/ou periféricos até o limite do preço médio publicado pela ANP para os combustíveis serão reembolsados à CONTRATADA e a este valor será aplicada a taxa de administração, conforme este Termo de Referência;

6.21. A CONTRATADA deverá permitir acesso, a qualquer tempo, a todos os dados relativos aos registros dos veículos do Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal, a emissão a qualquer momento, de relatórios gerenciais enquanto durar o contrato e até a captura dos dados por parte dos órgãos em banco de dados da administração, mesmo após o término da vigência contratual.

6.22. O sistema tecnológico deverá permitir que a CONTRATANTE, tenha acesso às informações dos serviços prestados, constantes em relatórios, a fim de que se mantenham em arquivo próprio da Administração os dados coletados. Devendo à Administração Pública, ser permitido o livre acesso à base de dados para fins de consulta e auditoria, por meio de leitura direta ou de ferramentas apropriadas).

6.23. A atualização do banco de dados deve ser diária, salvo se demandado de forma diferente e mais propícia pela contratante, sendo que esses dados obrigatoriamente devem ser acessados por meio de



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DO DISTRITO FEDERAL



ferramenta (sistema tecnológico), aplicativo ou qualquer outro meio, desde que este meio seja de natureza livre (software livre) independente do contrato válido, cancelado ou rescindido.

6.24. O sistema contratado deverá permitir bloqueio, desbloqueio, troca de senha, cadastramento e bloqueio de veículos, concessão e retirada de créditos, pela WEB, em tempo real on-line, para gerenciamento.

6.25. O sistema deverá ter descrição técnica e operacional detalhada, constando a configuração da solução oferecida com todos os itens necessários para sua avaliação.

6.26. O sistema deverá emitir comprovante do abastecimento, contendo, obrigatoriamente, as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

6.27. Identificação do posto (nome e endereço);

6.28. Identificação do veículo (placa);

6.29. Odômetro do veículo no momento do abastecimento;

6.30. Tipo de combustível;

6.31. Data e hora da transação;

6.32. Quantidade de litros;

6.33. Valor da operação;

6.34. Saldo disponível para o próximo abastecimento;

6.35. Motivo/crítica que impediu o abastecimento;

6.36. Aviso eventual ao usuário de que o gestor (parte CONTRATANTE) emitiu sinalização de que há alguma pendência a resolver pertinente aquele veículo.

6.37. O sistema deverá permitir a CONTRATANTE, a qualquer tempo após o início dos serviços, on-line, estabelecer para cada unidade de abastecimento da sua frota um limite de crédito que poderá ser em moeda ou em litros a critério de cada contratante, o qual não poderá ser ultrapassado sem a autorização do administrador do sistema por meio de suplemento de crédito. Os abastecimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito e não suplementados pelo administrador serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

6.38. Deverá haver indicações dos prazos de implantação do sistema



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DO DISTRITO FEDERAL



objeto deste Termo de Referência, incluindo todos os equipamentos necessários à operação do sistema bem como o credenciamento de postos de abastecimento distribuídos em todo Distrito Federal, conforme item 10.27.

6.39. Cartões, dispositivos ou equipamentos eletrônicos individuais que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada unidade a ser abastecida sem custo adicional à CONTRATANTE.

6.40. Os cartões deverão ser entregues acondicionados em capa protetora (ou similar), confeccionada em material resistente e sintético com compartimento para guarda do cartão, dos recibos e compartimento para inserir o número da placa.

6.41. A CONTRATADA deverá apresentar no ato da entrega dos envelopes, o preço unitário de remissão do cartão ou de reposição do dispositivo/equipamento fornecido em regime de comodato.

6.42. Os cartões ou dispositivos/equipamentos eletrônicos deverão ser substituídos, individualmente, sem ônus adicional à CONTRATANTE, quando ocorrer uma das seguintes situações:

6.43. Extravio do cartão, por parte do usuário, uma vez no período da contratação;

6.44. Danificação do cartão, por parte do usuário, uma no período da contratação;

6.45. Defeitos de fabricação ou desgaste natural;

6.46. O sistema deverá permitir à CONTRATANTE estipular os seguintes parâmetros de negociação, (pontos de crítica/bloqueio): Valor do Contrato, Quilometragem Máxima, Quilometragem Mínima, Limite Aviso Saldo Convênio, Limite Aviso Saldo Órgão, Limite Aviso Saldo Unidade, Abastecimentos Veículo/Dia (quantidade), Abastecimentos condutor/Dia (quantidade), Intervalo Mínimo abastecimento (segundos), Intervalo Bloqueio Unidade (dia), Intervalo Bloqueio Condutor (dia), Quilometragem Aviso Revisão, Quilometragem Bloqueio Revisão, Quantidade Dia Aviso Revisão, Quantidade Dia Bloqueio Revisão, Limite Litragem Dia Unidade, Limite Litragem Mês Unidade, Limite Litragem Semana Unidade, Horário Inicial Transação, Horário Final Transação, Tipo Distribuição Limite, Dia da Semana



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DO DISTRITO FEDERAL



Distribuição, Dia Fixo Distribuição 1, Dia Fixo Distribuição 2, Dia Fixo Distribuição 3, Dia Fixo Distribuição 4, Permite Transação Domingo, Permite Transação Segunda, Permite Transação Terça, Permite Transação Quarta, Permite Transação Quinta, Permite Transação Sexta, Permite Transação Sábado, Permite Transação Feriado, Liberar Combustível Extra, Solicitar Cartão Automaticamente.

6.47. Para os serviços de instalação e fornecimento dos equipamentos de rede de dados, software, a proponente poderá subcontratar empresas especializadas, não eximindo, contudo, a responsabilidade final da CONTRATADA.

6.48. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder e defender a CONTRATANTE, fora dela, contra reclamações relacionadas com o assunto.

7. DO QUANTITATIVO DE VEÍCULOS/ESTIMATIVA DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS

7.1. O levantamento da estimativa de consumo do Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal, foi realizado de acordo com dados extraídos da contratação atual vigente, levantamento do quantitativo da frota do Conselho, composta de acordo com atividades para atendimento das necessidades, conforme quadros demonstrativos, constantes do item 3 deste T.R, podendo este sofrer alterações ao longo da vigência da nova contratação, face à necessidade de restar assegurado um contingente adequado de veículos circulantes, considerando as atividades finalísticas e precípuas do Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. As PROPOSTAS deverão estar em papel timbrado, datada e



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DO DISTRITO FEDERAL



assinadas ou por seus representantes legais, conforme especificações em conformidade com o solicitado.

8.2. As propostas deverão ter validade não inferior a 90 dias (noventa dias).

8.3. Nome da proponente, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual ou do Distrito Federal.

8.4. Preço Unitário e Total do (s) item (s); preço total e global da pretensa contratação, devendo estar inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação (havendo divergência entre os preços unitários e total prevalecerá o primeiro, e se a divergência for entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso).

8.5. A taxa de administração dos serviços, expressa na forma percentual com até 2 (duas) casas decimais, incidirá sobre o montante das transações eletrônicas, periodicamente realizada pela CONTRATANTE, a ser paga juntamente com o pagamento (reembolso) dos insumos efetivamente consumidos.

8.6. A taxa de administração não poderá ser superior a 2% (dois por cento).

8.7. O percentual da taxa de administração incidirá sobre os preços dos insumos, cobrados da CONTRATANTE, que não deverão ultrapassar o valor médio registrado pela ANP para a região, em seus boletins periódicos publicados no sítio www.anp.gov.br.

8.8. Os percentuais da taxa de administração estabelecidos em contrato permanecerão inalterados durante toda a sua vigência.

8.9. A CONTRATADA, para implantação e pleno funcionamento do sistema e credenciamento da rede mínima (item 10.27), terá prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do termo contratual, com apresentação obrigatória, de cronograma estabelecendo as etapas.

8.10. O critério de julgamento das propostas será o de Maior desconto da taxa de administração sobre a síntese de preços praticados no Distrito Federal conforme tabela da Agência Nacional do Petróleo - ANP.



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DO DISTRITO FEDERAL



9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. A concorrente deverá ter objetivo social compatível com o objeto desta contratação, comprovando as aptidões para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

9.2. Deverá apresentar, no mínimo 2 (dois) atestados de capacidade técnica, comprovando prestação de serviço de pelo menos 5% (cinco por cento) do montante a ser contratado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter prestado serviços compatíveis em características, de complexidade operacional equivalente ou superior, com o objeto deste Termo de Referência.

9.3. Como condição de habilitação, a concorrente deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, pelo balanço Patrimonial do último exercício social ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA adotará um sistema de segurança que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos.

10.2. A CONTRATADA somente permitirá o acesso ao sistema de gerenciamento informatizado de abastecimento, para qualquer operação, quando digitada senha, validando o usuário.

10.3. A CONTRATADA impedirá o abastecimento indevido ou não autorizado (bloqueio), considerando sua ocorrência como falha do sistema. Neste caso, o valor consumido não será pago pela prevista em contrato.

10.4. A CONTRATADA deverá garantir que o serviço não poderá



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DO DISTRITO FEDERAL



ter interrupção para fechamento de faturas, sob pena de multa prevista em contrato.

10.5. A CONTRATADA disponibilizará descrições técnicas detalhadas dos procedimentos e utilização do sistema e das suas operações, compreendendo a administração e o gerenciamento da frota bem como do abastecimento e das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e ao gestor do contrato, para melhor aproveitamento operacional da solução apresentada, conforme exigências deste Termo de Referência.

10.6. A CONTRATADA disponibilizará cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, se for o caso.

10.7. A CONTRATADA firmará termo de declaração de compromisso para efetuar treinamentos, quando necessários, ao gestor e aos usuários envolvidos na utilização da solução proposta, nos locais estabelecidos em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

10.8. A CONTRATADA deverá, ainda, realizar apresentação ilustrativa/treinamento sobre o funcionamento do cartão ou dispositivo/equipamento eletrônico, o terminal de leitura, a gravação dos dados, a troca de cartões ou dispositivos/equipamentos, a solução de problemas no extravio dos softwares de gerenciamento e controle de informações etc. Em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato, em local e horário indicados pela CONTRATANTE, devendo no local ser disponibilizado ou explicado os seguintes itens:

10.9. Terminal similar aos que são instalados no posto de abastecimento, de leitura e gravação eletrônica de dados.

10.10. Microcomputador com sistema (software) de gerenciamento de informações de abastecimento.

10.11. Cartões e/ou dispositivos/equipamentos eletrônicos utilizados pela contratada para alimentar o sistema.

10.12. Procedimentos de operação dos equipamentos citados acima, de acordo com o objeto do Termo de Referência; e

10.13. Outros procedimentos necessários ao perfeito atendimento



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DO DISTRITO FEDERAL



do sistema, por parte dos usuários.

10.14. A CONTRATADA deverá garantir a perfeita conclusão do abastecimento, mesmo em condições de contingências, a exemplo da queda de energia.

10.15. A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de postos credenciados, afim de garantir um nível satisfatório de qualidade. Deverá também, acompanhar e publicar e tempestivamente, no sistema link, na tela inicial, a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela ANP, por problemas de credenciados pela CONTRATADA vier a constar da relação divulgado pela ANP, após a apuração e conclusão punitiva, deverá ser providenciado novo credenciado para substituir o anterior, no prazo máximo de 15 (quize) dias.

10.16. Quanto ao abastecimento, os sistemas de controle e de cobrança da CONTRATADA deverão registrar e glosar automaticamente, os abastecimentos efetuados em que o valor praticado no posto credenciado seja superior à média da ANP.

10.17. A Contratada deverá promover o credenciamento de estabelecimentos aptos a fornecer os produtos, deste Termo de Referência pelos preços propostos (gasolina e álcool).

10.18. Obedecer rigorosamente aos prazos determinados para entrega dos serviços, no ato da solicitação dos serviços após emissão da Nota de Empenho, nos locais credenciados.

10.19. Fornecer comprovante de autorização para exercício de atividade econômica compatível com o objeto contratado.

10.20. Exigir dos postos credenciados e dar garantia de qualidade dos serviços e insumos fornecidos, obedecendo à legislação vigente, em especial às expedidas pela ANP, pela Associação Brasileira das Normas Técnicas (ABNT), pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) e pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH), ficando a seu encargo o controle e a fiscalização dos postos credenciados.

10.21. Em caso de comprovação de danos aos veículos, oriundos de insumos (combustíveis) fora das especificações exigidas pela ANP, A CONTRATADA, responsabilizar-se-á pelo conserto/substituição das unidades, sem ônus para a



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DO DISTRITO FEDERAL



CONTRATANTE. Em caso de perda total do bem, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características.

10.22. Responsabilizar-se, mediante expedição de documento, por qualquer avaria ou prejuízo ocasionado quando da instalação dos mecanismos de controle de abastecimento, caso se faça necessária a sua instalação no veículo, ou quando do abastecimento propriamente dito, caso comprovada a responsabilidade exclusiva do posto credenciado.

10.23. Quando da prestação do serviço, apresentar Nota Fiscal de acordo com legislação fiscal vigente, juntamente com a Certidão Negativa Trabalhista, a Certidão Negativa da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, o Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal, e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/Receita Federal.

10.24. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização ou pelo acompanhamento por parte do órgão interessado.

10.25. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.26. Fornecer às suas expensas, os equipamentos como cartões, chips e periféricos/equipamentos e programas de informática (softwares) nas quantidades suficientes para a correta execução do serviço.

10.27. A CONTRATADA deverá possuir, obrigatoriamente credenciados desde a implantação, no mínimo, 1 (um) posto de abastecimento em cada uma das seguintes localidades do Distrito Federal: Asa Norte, Asa Sul, Zona Central de Brasília, Taguatinga Norte, Taguatinga Sul, Taguatinga Centro, Ceilândia Norte, Ceilândia Sul, Ceilândia Centro, Samambaia Norte, Samambaia Sul,



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DO DISTRITO FEDERAL



Gama Leste, Gama Oeste e Setor Central do Gama. Deverá possuir, no mínimo, 1 (um) posto de abastecimento nas seguintes Regiões Administrativas do DF: Brazlândia, Sobradinho, Planaltina, Paranoá, Núcleo Bandeirante, Guará, Cruzeiro, Santa Maria, São Sebastião, Recanto das Emas, Lago Sul, Riacho Fundo, Lago Norte, Candangolândia, Vicente Pires, Estrutural, Águas Claras, Riacho Fundo II, Sudoeste, Octogonal, Varjão, Park Way, Setor Complementar de Indústrias, Sobradinho II e Jardim Botânico.

10.28. Não havendo posto legalmente habilitado nas localidades indicadas, considerar-se-á atendida à exigência com o credenciamento do posto comprovadamente mais próximo.

10.29. A CONTRATANTE poderá solicitar o credenciamento de outros pontos que não os expressos no item 10.27. No caso de impossibilidade a CONTRATADA deverá arrazoar e comprovar documentalmente a impossibilidade e negativa/desinteresse do responsável pelo posto de abastecimento indicado para credenciamento pela CONTRATANTE.

10.30. A CONTRATADA disponibilizará (caso necessite instalar nos veículos algum dispositivo para aferição) em regime de comodato ao CONTRATANTE, para utilização durante o prazo da vigência contratual, os equipamentos e softwares necessários à prestação do serviço, devendo apresentar listagem contendo sua identificação e numeração.

10.31. Para efeito de medição, a CONTRATADA deverá considerar 2 (duas) quinzenas, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda, ao período do 16º ao último dia do mês. As notas serão faturadas com vencimento até 30 (trinta) dias úteis. A CONTRATADA deverá apresentar, junto às faturas, um relatório analítico, discriminando os abastecimentos realizados no período, por base operacional e respectivo centro de custo, contendo as seguintes informações:

10.32. _ Identificação do posto (nome e endereço);

10.33. _ Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);

10.34. _ Odômetro do veículo no momento do abastecimento;

10.35. _ Tipo de combustível;



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DO DISTRITO FEDERAL



- 10.36. _ Data e hora da transação;
- 10.37. _ Quantidade de litros;
- 10.38. _ Valor da operação
- 10.39. _ Identificação do condutor (nome e registro funcional);
- 10.40. _ Valor da taxa;
- 10.41. _ Valor bruto;
- 10.42. _ Valor líquido;
- 10.43. Preço médio da ANP e diferenças.
- 10.44. A CONTRATADA deverá emitir uma Nota Fiscal/Fatura de Serviços, detalhando, separadamente, o valor total dos insumos consumidos e o respectivo valor dos serviços de gerenciamento.
- 10.45. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE relação de todos os postos credenciados que estejam circunscritos nas áreas preferenciais de sua base operacional, objeto do contrato, devendo atender à exigência mínima contratual de estabelecimentos credenciados constante do item 10.27.
- 10.46. Comunicar ao Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal - CRO-DF, imediatamente, motivos que impossibilitem o cumprimento de suas obrigações.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Emitir Nota de Empenho em favor da CONTRATADA.
- 11.2. Efetuar pagamento após a apresentação da fatura correspondente, devidamente acompanhada da documentação fiscal exigida, no valor acordado em contrato específico. Os pagamentos das notas fiscais/faturas serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, sempre contados a partir da data final do período quinzenal de execução dos serviços.
- 11.3. Acompanhar a execução do contrato, mediante fiscalização do contrato, especialmente designada.
- 11.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 11.5. As providências que ultrapassam a competência do fiscal serão alçadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DO DISTRITO FEDERAL



12. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, nos termos do art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA.

12.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora (Comissão Gestora do Contrato e Executores Locais do Contrato) da CONTRATANTE para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.4. À fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas pela Administração.

12.5. Ressalvada a competência da Agência Nacional do Petróleo – ANP, poderá ser objeto de pedido de análise técnica laboratorial, além dos testes de densidade, por parte da CONTRATANTE devidamente justificada, no caso de dúvida relevante quanto à qualidade do combustível fornecido. Nessa situação o pagamento dos insumos fornecidos pelo credenciado sob avaliação ficará condicionado às aferições e comprovação necessárias.

12.6. A CONTRATANTE, durante a execução do contrato, poderá incluir ou excluir veículos, conforme as suas necessidades ou da flexibilidade inerente à estrutura organizacional do CRO-DF.

13. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014 assim como eventuais atualizações que regulamentam a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DO DISTRITO FEDERAL



de Licitações n.º 14.133/2021.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.002.005 - Combustíveis e Lubrificantes.

14.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Previsão Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

15. PAGAMENTO

15.1. Para efeito de medição, a CONTRATADA deverá considerar 2 (duas) quinzenas, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês. As notas serão faturadas com vencimento até 30 (trinta) dias úteis. A CONTRATADA deverá apresentar, junto às faturas, um relatório analítico discriminando os abastecimentos realizados no período, por base operacional e respectivo centro de custo, contendo as seguintes informações: discriminando os abastecimentos realizados no período, por base operacional e respectivo centro de custo, contendo as seguintes informações:

- Identificação do posto (nome e endereço)
- Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa)
- Tipo de Combustível
- A data e hora da Transação
- Quantidade de litros
- Valor da operação
- Identificação do Condutor (Nome e Registro)

15.2. A CONTRATADA deverá emitir uma Nota Fiscal/Fatura de serviços detalhando, separadamente, o valor total dos combustíveis consumidos no



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DO DISTRITO FEDERAL



período e do respectivo valor do serviço de gerenciamento.

15.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, de acordo com a lei de licitações n.º 14.133/21.

15.4. As notas serão encaminhadas desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

15.5. Dos valores devidos à CONTRATADA, serão descontados os encargos sujeitos, por disposição legal, à retenção na fonte dos tributos federais.

16. DA VIGÊNCIA

16.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

16.2. Dos valores devidos à CONTRATADA, serão descontados os encargos sujeitos, por disposição legal, à retenção na fonte dos tributos federais.

17. DA GARANTIA

17.1. Não haverá exigência de retenção de percentual pecuniário em garantia.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal, firmará contrato diretamente com a concorrente vencedora.

18.2. Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, sendo permitida, apenas para os serviços de instalação e fornecimento dos equipamentos de rede de dados e software, conforme estabelecido no item 6.5 deste T.R, não eximindo, contudo a responsabilidade final da CONTRATADA.

18.3. Cumpre salientar que se porventura ocorrer alguma situação não prevista neste Termo de Referência, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei de Licitações n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como pelas legislações pertinentes ao tema.



18.4. Restando dúvidas em relação a este instrumento, entrar em contato com o Setor de Compras e Licitações ou com a Superintendência Administrativa deste Regional, nos telefones: (61) 3035-1888 ou (61) 9 9985-2305.

Brasília, data e hora da assinatura digital.

SILVIA PEIXOTO LIMA

JANUARIO:71550038168

Assinado de forma digital por
SILVIA PEIXOTO LIMA
JANUARIO:71550038168
Dados: 2023.11.06 14:59:21 -03'00'

SILVIA PEIXOTO LIMA JANUÁRIO
Agente Administrativa

JOAQUIM EDUARDO
VILACA
JUNIOR:05807027663

Assinado de forma digital por
JOAQUIM EDUARDO VILACA
JUNIOR:05807027663
Dados: 2023.11.06 15:30:36 -03'00'

JOAQUIM EDUARDO VILAÇA JÚNIOR
Superintendente Administrativo